



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

LEI Nº 753, DE 22 DE OUTUBRO DE 1981

Modifica as normas de cálculos da
Taxa de Iluminação Pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o artigo 3º, da Lei nº 631, de 02 de outubro de 1975, passando a Taxa de Iluminação Pública a ser cobrada mensalmente, mediante convênio com a Centrais Elétricas de Goiás S/A - CELG, por unidade imobiliária edificada, multiplicando-se as alíquotas do quadro abaixo pela Tarifa de Iluminação Pública fixada pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica -DNAEE, para 1 (u) mega watt-hora (MWh).

FAIXA DE CONSUMO DE KWh	ALÍQUOTA
Até 30 KWh	0,000
de 31 a 50 KWh	0,034
de 51 a 75 KWh	0,058
de 76 a 100 KWh	0,082
de 101 a 150 KWh	0,114
de 151 a 250 KWh	0,142
de 251 a 500 KWh	0,180
de 501 a 800 KWh	0,220
de 801 acima	0,320

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor no dia 31 de dezembro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 22 de outubro de 1981.


Bel. Darcio Brazil Silva
PREFEITO